



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4425/2017

EMENTA: Disciplina a condução de Cães no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A condução de cães, de médio, grande e gigante porte no âmbito do município de Garanhuns, só poderá ser feita por pessoa maior de 18 anos, obrigatoriamente, com observância das seguintes regras:

I – em ambientes públicos, tais como Parques, Logradouros e vias públicas com grande aglomeração de pessoas, com a utilização de:

Guia de condução com no máximo 01 (um) metro de comprimento;
Enforcador; e
Focinheira.

II – em ambientes fechados, mas de acesso público e em locais de concentração popular, a utilização de todos os itens do Inciso I.

Art. 2º A condução de cães de pequeno porte no âmbito do município de Garanhuns, deverá ser feita, obrigatoriamente, com observância do uso de Coleira ou Peitoral, juntamente com a Guia de Condução com até 02 (dois) metros de comprimento.

Parágrafo único. São considerados cães de pequeno porte, animais com até 40 (quarenta) centímetros de altura, levando-se em consideração a medição das patas até os ombros do cão, excetuando-se as raças abaixo especificadas, que mesmo tendo até 40 (quarenta) centímetros de altura, a condução só poderá ser feita por pessoa maior de 18 anos, obrigatoriamente, com observância das regras contidas no Inciso I, do Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 1) Rottweiler;
- 2) Pit Bull;
- 3) Martin Napolitano;
- 4) Fila Brasileiro;
- 5) American Starfforshire;
- 6) American Bandoqge;
- 7) Dobermam;
- 8) Great Dane (Dogue Alemão);
- 9) Pastor Alemão; Pastor Caucasião e demais Pastores;
- 10) Boxer;
- 11) Presa Canário;
- 12) Malamute do Alaska;
- 13) Chow Chow;
- 14) Husky Siberiano;
- 15) Tosa Inu;
- 16) Cane Corso;
- 17) Bull Terrier;
- 18) Rhodesian Ridgeback;
- 19) Dogo Argentino;
- 20) Boer Boel;
- 21) Gull Dong;
- 22) Basenji;
- 23) São Bernardo;
- 24) Buldogue Americano;
- 25) Dogue Canário;
- 26) Akita e Akita Inu;
- 27) Lobo Híbrido;
- 28) Dogo Canário;
- 29) Buldogue campeiro;
- 30) Dogue de Bordéus.

Art. 3º A inobservância ou descumprimento dos itens previstos nos artigos 1º e 2º poderão acarretar na responsabilização civil e criminal do proprietário do cão, de acordo com as Leis Vigentes.

Art. 4º Ao Município caberá confeccionar material informativo para ser utilizado na divulgação através dos meios de comunicação escrita e falada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

além de confeccionar placas e faixas, com orientações sobre a condução de cães de posse responsável, de acordo com esta Lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as Leis nº 3674/2009 e 4413/2017, bem como as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 10 de novembro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4425/2017

EMENTA: Disciplina a condução de Cães no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A condução de cães, de médio, grande e gigante porte no âmbito do município de Garanhuns, só poderá ser feita por pessoa maior de 18 anos, obrigatoriamente, com observância das seguintes regras:

I – em ambientes públicos, tais como Parques, Logradouros e vias públicas com grande aglomeração de pessoas, com a utilização de:

Guia de condução com no máximo 01 (um) metro de comprimento;
Enforcador; e
Focinheira.

II – em ambientes fechados, mas de acesso público e em locais de concentração popular, a utilização de todos os itens do Inciso I.

Art. 2º A condução de cães de pequeno porte no âmbito do município de Garanhuns, deverá ser feita, obrigatoriamente, com observância do uso de Coleira ou Peitoral, juntamente com a Guia de Condução com até 02 (dois) metros de comprimento.

Parágrafo único. São considerados cães de pequeno porte, animais com até 40 (quarenta) centímetros de altura, levando-se em consideração a medição das patas até os ombros do cão, excetuando-se as raças abaixo especificadas, que mesmo tendo até 40 (quarenta) centímetros de altura, a condução só poderá ser feita por pessoa maior de 18 anos, obrigatoriamente, com observância das regras contidas no Inciso I, do Art. 1º.

- 1) Rottweiler;
- 2) Pit Bull;
- 3) Martin Napolitano;
- 4) Fila Brasileiro;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- 5) American Starfforshire;
- 6) American Bندوقge;
- 7) Dobermam;
- 8) Great Dane (Dogue Alemão);
- 9) Pastor Alemão; Pastor Caucasião e demais Pastores;
- 10) Boxer;
- 11) Presa Canário;
- 12) Malamute do Alaska;
- 13) Chow Chow;
- 14) Husky Siberiano;
- 15) Tosa Inu;
- 16) Cane Corso;
- 17) Bull Terrier;
- 18) Rhodesian Ridgeback;
- 19) Dogo Argentino;
- 20) Boer Boel;
- 21) Gull Dong;
- 22) Basenji;
- 23) São Bernardo;
- 24) Buldogue Americano;
- 25) Dogue Canário;
- 26) Akita e Akita Inu;
- 27) Lobo Híbrido;
- 28) Dogo Canário;
- 29) Buldogue campeiro;
- 30) Dogue de Bordéus.

Art. 3º A inobservância ou descumprimento dos itens previstos nos artigos 1º e 2º poderão acarretar na responsabilização civil e criminal do proprietário do cão, de acordo com as Leis Vigentes.

Art. 4º Ao Município caberá confeccionar material informativo para ser utilizado na divulgação através dos meios de comunicação escrita e falada, além de confeccionar placas e faixas, com orientações sobre a condução de cães de posse responsável, de acordo com esta Lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 6º Revogam-se as Leis nº 3674/2009 e 4413/2017, bem como as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE